



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.143-B, DE 2025**

**(Do Sr. Orlando Silva)**

Inscribe o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. DENISE PESSÔA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 4143/25 e das Emendas 1 e 2 da Comissão de Cultura (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. Deputado ORLANDO SILVA)

Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

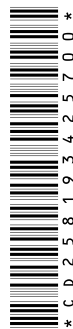
**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS – no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inscrever o nome de **Milton Almeida dos Santos** no **Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria**, em reconhecimento à sua trajetória intelectual, científica e política, marcada pelo compromisso com a justiça social, a soberania nacional e a emancipação dos povos do Sul Global. Trata-se de um gesto reparador e simbólico de reconhecimento do Estado brasileiro a um dos maiores pensadores do século XX, cuja vida e obra legaram uma contribuição inestimável à formação crítica da sociedade brasileira.

Nascido em **Brotas de Macaúbas, no sertão da Bahia, em 1926, filho de professores primários**, Milton Santos cresceu em um ambiente de valorização do estudo, apesar das limitações impostas pela desigualdade social e o preconceito racial. Desde jovem, enfrentou as adversidades que marcam o acesso à educação de qualidade nas regiões mais empobrecidas do país.



Estudou com esforço e disciplina até ingressar na Universidade Federal da Bahia, onde se formou em Direito em 1948. Atuando como jornalista para custear os estudos, jamais se afastou do desejo de compreender o Brasil profundo e intervir nas estruturas que produzem desigualdade.

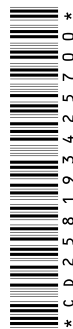
Sua trajetória é, portanto, também a história de superação dos obstáculos enfrentados por milhares de jovens negros e pobres que ousam acreditar na educação como caminho de emancipação.

Embora tenha iniciado sua vida profissional no Direito e no Jornalismo, foi na Geografia que encontrou sua vocação profunda. Obteve o título de Doutor pela Universidade de Strasbourg (França) e se tornou o mais influente geógrafo brasileiro de todos os tempos, reconhecido internacionalmente por sua contribuição à renovação crítica da ciência geográfica.

Em suas décadas de atividade intelectual e docente — no Brasil e em instituições de prestígio como o MIT, a Universidade de Toronto, a Universidade de Paris (Sorbonne) e a Universidade de São Paulo, onde foi professor titular e emérito — Milton Santos construiu uma obra marcada pelo rigor analítico, pelo engajamento político e pelo compromisso com os povos periféricos do mundo.

Sua produção teórica reformulou os fundamentos da geografia ao propor uma abordagem baseada no papel ativo do espaço geográfico e nas contradições entre a globalização e a força dos lugares, formulando conceitos como meio técnico-científico-informacional, formação socioespacial e circuitos superior e inferior da economia urbana.

Entre os mais de 40 livros publicados, "A Natureza do Espaço" (1996) é reconhecido como uma das obras mais relevantes da geografia contemporânea e uma verdadeira teoria geral do espaço humano. Já em "Por uma Outra Globalização" (2000), o autor desafia o pensamento único neoliberal e propõe uma alternativa baseada na consciência universal, na solidariedade e naquilo que chamou de "período popular da história".



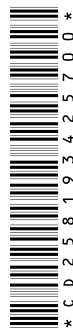
Milton Santos também foi jornalista, servidor público, consultor internacional e militante do trabalho intelectual. Atuou como diretor do jornal *A Tarde* (BA), como presidente da Comissão de Planejamento Econômico da Bahia, e como representante da Casa Civil da Presidência da República, no governo Jânio Quadros.

Após o golpe de 1964, exilou-se no exterior, onde seguiu ensinando e pesquisando, retornando ao Brasil no final da década de 1970, quando passou a atuar de forma decisiva na reconstrução do pensamento crítico brasileiro. Teve papel de destaque em instituições acadêmicas, movimentos sociais e eclesiais, como a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

Sua trajetória é atravessada por um compromisso inegociável com a educação pública, gratuita e de qualidade. Denunciava com veemência as desigualdades educacionais, o racismo e a marginalização das populações periféricas. Intelectual negro, nordestino e profundamente brasileiro, Milton Santos rompeu barreiras em ambientes elitizados e racialmente excludentes, abrindo caminho para que o saber científico também fosse um espaço de afirmação da negritude, da diversidade cultural e da justiça social.

Reconhecido com dezenove títulos de Doutor Honoris Causa e laureado com o **Prêmio Internacional de Geografia Vautrin Lud**, considerado o “Nobel da Geografia”, Milton Santos foi eleito **"O Brasileiro do Século"** em 1999, na categoria Educação, Ciência e Tecnologia, pela revista *IstoÉ*. Recebeu ainda o **Prêmio Jabuti (1997) na categoria “Ciências Humanas”** e o **Prêmio UNESCO de Ciência**. Sua obra ultrapassa os muros da academia e permanece atual, necessária e mobilizadora para as lutas do presente.

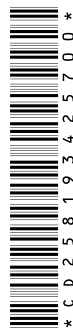
O ano de 2026 marcará o centenário de nascimento de Milton Santos. Espera-se que a efeméride seja lembrada de maneira condizente com a importância deste grande brasileiro para a construção do pensamento crítico nacional. Inscrever seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é reconhecer que a construção da nação também se faz através da produção de conhecimento, ciência comprometida com a realidade do povo, pela coragem intelectual e pela luta contra todas as formas de opressão. É afirmar que **os heróis da nossa história não são apenas aqueles que empunharam armas, mas também aqueles que, como Milton Santos, empunharam ideias para libertar consciências.**



Pelo exposto, honra-me a apresentação deste e rogo o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**Deputado ORLANDO SILVA**



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscribe o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado ORLANDO SILVA

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.143, de 2025, de autoria do Deputado Orlando Silva, “inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 19/09/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 14/10/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

De autoria do nobre Deputado Orlando Silva, o PL nº 4.143, de 2025, inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A Proposição sob nossa relatoria é meritória e, ao nosso ver, deve prosperar.

Milton Almeida dos Santos (1926-2001) nasceu na pequena cidade de Brotas de Macaúbas, na Bahia. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1948, mas sua trajetória acadêmica e intelectual se consolidou como geógrafo, tendo obtido seu doutorado na Universidade de Strasbourg (França) em 1958.

Milton Santos destacou-se mundialmente como um dos intelectuais mais importantes do século XX, especialmente no campo da Geografia Humana. Foi reconhecido por suas contribuições nos estudos sobre urbanização no Terceiro Mundo, territorialidade, globalização e economia urbana, que auxiliaram a renovar a disciplina no Brasil e no exterior. Atuou como professor em diversas universidades estrangeiras e brasileiras. No nosso país, teve atuação marcante na UFBA e na Universidade de São Paulo (USP), onde foi professor titular e emérito.

A produção acadêmica de Milton Santos é vasta, ultrapassando 40 (quarenta) livros publicados, muitos traduzidos e respeitados em diferentes países, como França, Japão e Reino Unido. O acadêmico influenciou grandes debates sobre o uso do espaço geográfico, enfatizando que ele é um fenômeno político e social, ligado intimamente às relações de poder e às desigualdades. Destacou-se na reflexão crítica sobre a globalização, propondo que a interligação mundial deveria ser repensada para reduzir injustiças e promover inclusão social.

Recebeu importantes honrarias, como o Prêmio Internacional de Geografia Vautrin Lud e, como mencionado, o título de Professor Emérito da USP, além de doutorados *honoris causa* em diversas universidades.



Pela pertinência, transcrevo o seguinte trecho da excelente justificativa da matéria:

*Sua produção teórica reformulou os fundamentos da geografia ao propor uma abordagem baseada no papel ativo do espaço geográfico e nas contradições entre a globalização e a força dos lugares, formulando conceitos como meio técnico-científico-informacional, formação socioespacial e circuitos superior e inferior da economia urbana. [...]*

*Sua trajetória é atravessada por um compromisso inegociável com a educação pública, gratuita e de qualidade. Denunciava com veemência as desigualdades educacionais, o racismo e a marginalização das populações periféricas. Intelectual negro, nordestino e profundamente brasileiro, Milton Santos rompeu barreiras em ambientes elitizados e racialmente excludentes, abrindo caminho para que o saber científico também fosse um espaço de afirmação da negritude, da diversidade cultural e da justiça social. [...]*

A voz de Milton Santos ecoará sempre como um chamado urgente para que não naturalizemos as desigualdades. O notável geógrafo nos ensinou que compreender o espaço é, antes de tudo, um ato de compromisso com a dignidade humana. Em cada esquina onde falta justiça, em cada território onde se nega cidadania, seu pensamento permanece vivo, lembrando-nos de que outro mundo não apenas é possível, mas tecnicamente viável. Sua obra segue iluminando caminhos para todos aqueles que se recusam a aceitar que a geografia da exclusão seja um destino inevitável, o que evidencia o inegável mérito cultural da matéria.

Havendo o laureado falecido em 24 de junho de 2001, a proposição em análise atende ao disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, e na Súmula de Recomendações aos Relatores desta Ccult, as quais preconizam que, para figurar como herói da Pátria, o homenageado deve ter falecido, no mínimo, há 10 (dez) anos.

Por meio de 2 (duas) emendas modificativas anexas, sugerimos pequeno reparo na ementa e no art. 1º do PL, uma vez que a denominação correta é “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”<sup>1</sup>.

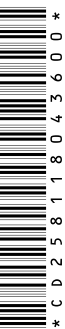
<sup>1</sup> A Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, alterou a Lei nº 11.597, de 2007, com vistas a denominar o “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.



Ante o exposto, ao passo que congratulamos o ilustre Deputado Orlando Silva, autor da matéria, acreditamos ser justa a homenagem e, com louvor, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.143, de 2025, com as 2 (duas) emendas anexas.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília."

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.143/2025, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscribe o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília."

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025

Inscreve o nome de Milton Almeida dos Santos – MILTON SANTOS no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado ORLANDO SILVA

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.143, de 2025, de autoria do Deputado Orlando Silva, pretende inscrever o nome de Milton Almeida dos Santos (Milton Santos) no Livro dos Heróis da Pátria.

A proposição é composta por dois dispositivos. O art. 1º determina a inscrição do nome de Milton Almeida dos Santos no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília. O art. 2º estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação. Trata-se, portanto, de proposição de natureza honorífica, destinada a reconhecer a contribuição histórica e intelectual do homenageado para a formação do pensamento social e geográfico brasileiro.

O projeto não possui apensos.

Em sua justificativa, o autor sustenta que Milton Santos foi um dos mais relevantes intelectuais brasileiros, reconhecido internacionalmente por suas contribuições à geografia crítica e ao estudo das dinâmicas do espaço urbano e da globalização. Destaca que sua obra exerceu profunda influência no pensamento acadêmico e nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial, razão pela qual seu nome merece figurar entre aqueles que prestaram relevantes serviços à Nação.



A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). À Comissão de Cultura (CCULT), compete manifestar-se quanto ao mérito da matéria, enquanto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabe pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Cultura aprovou, em 03/12/2025, o projeto com emendas modificativas, nos termos do voto da Relatora, Deputada Denise Pessôa. Essas alterações corrigiram a ementa (Emenda nº 1) e o artigo 1º do PL (Emenda nº 2), de modo a adequar a redação à denominação oficial “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, que havia sido apresentada de forma incompleta na proposição original como “Livro dos Heróis da Pátria”. A correção garante a observância da denominação oficial, a qual contempla explicitamente as heroínas da Pátria e assegura o devido reconhecimento da contribuição feminina na história nacional.

Não houve emendas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.143, de 2025, bem como das Emendas nº 1 e nº 2 apresentadas ao projeto e adotadas pela Comissão de Cultura.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre símbolos e homenagens de caráter nacional, bem como sobre temas relacionados à valorização da memória histórica e cultural brasileira, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização e difusão das manifestações culturais. Nesse contexto, a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal, uma vez que o tema não se insere no rol de matérias reservadas à iniciativa privativa de outros Poderes. Além disso, revela-se adequada a utilização de lei ordinária para veicular a matéria, inexistindo exigência constitucional de espécie normativa diversa para a disciplina do tema.

No que diz respeito à constitucionalidade material, não se identificam incompatibilidades entre o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.143, de 2025, e a Constituição Federal. Ao contrário, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais que orientam a promoção e a preservação da memória nacional, ao propor a inscrição do nome de Milton Almeida dos Santos, também conhecido como Milton Santos, no Livro dos



Heróis da Pátria, homenagem destinada a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para a história e a formação do País. De igual modo, as emendas apresentadas à proposição não alteram o núcleo material da homenagem legislativa proposta, limitando-se a promover ajustes de redação e de técnica normativa, sem comprometer a finalidade do projeto nem introduzir qualquer incompatibilidade com o texto constitucional.

No tocante à juridicidade, a proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, porquanto não afronta princípios gerais do Direito nem apresenta conflito com normas infraconstitucionais. Ademais, a Emenda nº 1 adotada pela Comissão de Cultura limita-se a aperfeiçoar a redação da ementa do projeto, de modo a adequá-la à denominação atual do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, sem alterar o conteúdo material da proposição. Por sua vez, a Emenda nº 2 igualmente possui caráter meramente formal, voltado ao aprimoramento da redação legislativa do texto proposto, não implicando modificação substancial no alcance normativo da proposição nem criando qualquer conflito com o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verifica-se que o texto observa, de modo geral, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Nesse sentido, as emendas adotadas pela Comissão de Cultura contribuem, inclusive, para o aperfeiçoamento formal da proposição. Embora, nos termos regimentais, não caiba a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, cumpre registrar, ainda que brevemente, que a iniciativa contribui para o reconhecimento da relevância histórica e intelectual de um geógrafo brasileiro de projeção internacional cuja obra exerceu profunda influência no pensamento social e na compreensão das dinâmicas territoriais e urbanas do Brasil.

Isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.143, de 2025, bem como das Emendas nº 1 e nº 2 apresentadas à proposição e adotadas pela Comissão de Cultura.



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
Relatora

Apresentação: 16/03/2026 11:16:53.500 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4143/2025

**PRL n.1**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.143/2025 e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Ulysses, Daiana Santos, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Adilson Barroso, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Maurício Carvalho, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 15/04/2026 10:53:03.533 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 4143/2025

DAD n 1

